



**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.482/2017
DE 25 DE SETEMBRO DE 2017**

Promove redução temporária do subsídio do prefeito, vice-prefeito e dos secretários municipais e do valor da remuneração dos ocupantes de cargos comissionados e das gratificações de função e dá outras providências.

Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a atual situação financeira por qual passa o município;

Considerando a necessidade de adequação das despesas no patamar suportável pela Administração Municipal, em observância aos princípios constitucionais estabelecidos no art. 169 da Constituição Federal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O subsídio do prefeito, vice-prefeito e dos secretários municipais e a remuneração dos ocupantes de cargos comissionados previstos na Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Vila Rica – MT ficam reduzidos em 15% (quinze por cento) pelo período de 4 (quatro) meses, a partir do mês de Setembro de 2017.

Art. 2º As gratificações descritas nas Leis Municipais nºs 748, 749 e 750/2008 e seus anexos ficam reduzidos em 15% (quinze por cento) pelo período de 4 (quatro) meses, a partir do mês de Setembro de 2017.

Art. 3º Ao término do período de 04 (quatro meses) o subsídio e a remuneração referida no art. 1º e os valores de gratificação constantes do art. 2º desta Lei Complementar retornarão aos patamares normais, ou seja, ao valor de origem antes destas alterações.

Art. 4º Esta redução não se aplica ao pagamento da gratificação natalina.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir da folha de pagamento do mês de setembro de 2017.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Vila Rica – MT, em 25 de Setembro de 2017.


Abmael Borges da Silveira
Prefeito Municipal

PALÁCIO ARAGUAIA